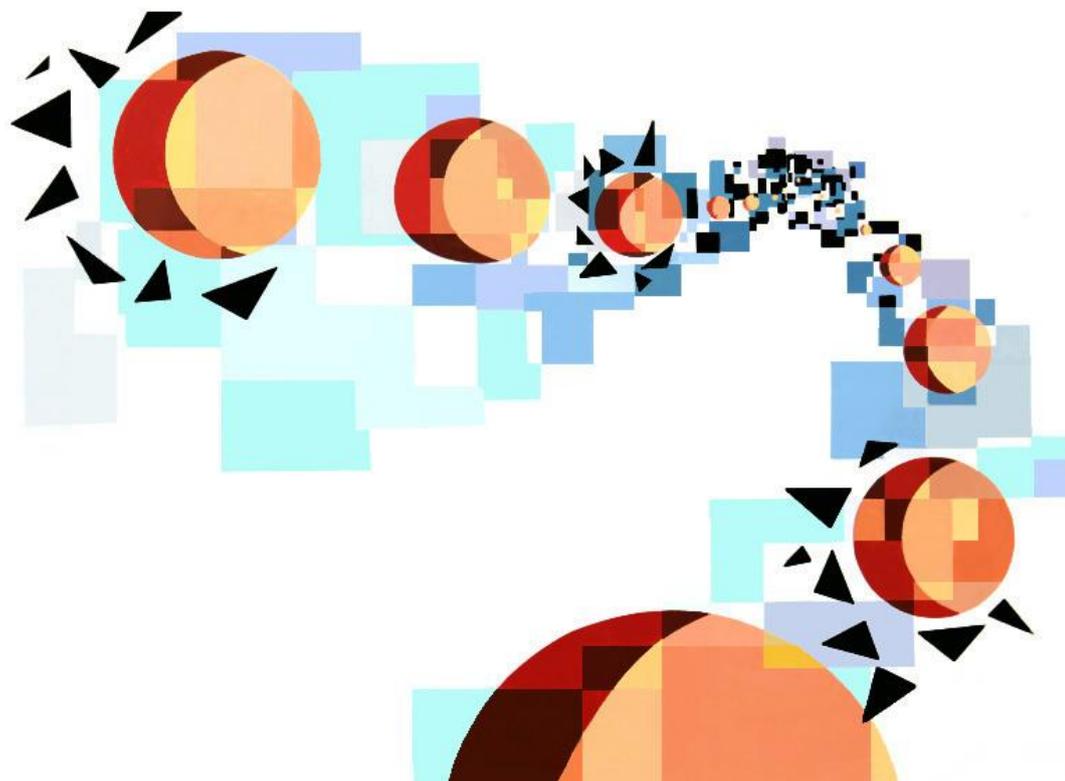


AE
Agrupamento de
Escolas de Vilela



REGIMENTO De Procedimentos Específicos das Aulas De Educação Física e Do Clube De Desporto Escolar



ÍNDICE

Artigo 1.º - Introdução	3
Artigo 2.º - Instalações desportivas	3
Artigo 3.º - Alunos	3
Artigo 4.º - Equipamento e higiene pessoal	4
Artigo 5.º - Utilização das instalações e do material didático	7
Artigo 6.º - Especificidades no horário da atividade letiva	9
Artigo 7.º - Objetos de valor	10
Artigo 8.º - Dispensa da atividade física	10
Artigo 9.º - Deveres específicos dos alunos	11
Artigo 10.º - Assistentes operacionais	12
Artigo 11.º - Professores de Educação Física	13

Artigo 1.º

Introdução

Atendendo à especificidade de procedimentos nas aulas de Educação Física e no Clube de Desporto Escolar, assim se define padrões de comportamentos relacionados com o uso das instalações desportivas e de material didático, equipamento, higiene, dispensa da componente prática, guarda de valores e procedimento em caso de acidentes

Artigo 2.º

Instalações desportivas

1. São instalações desportivas os pavilhões gimnodesportivos, arrecadações de material desportivo, balneários, salas especializadas e campos exteriores.
2. As atividades curriculares de complemento curricular organizadas pelo agrupamento, nomeadamente pelo grupo disciplinar de Educação Física e pelo Clube de Desporto Escolar, desenvolvem-se nestas instalações de segunda a sexta-feira, entre as 8h25min e as 18h35min. Acresce que quando seja necessária a utilização fora deste horário, o agrupamento obtém prioridade em relação a qualquer outra entidade.
3. As arrecadações do material desportivo, bem como os placardes, são espaços de uso exclusivo do grupo disciplinar de Educação Física e do Clube de Desporto Escolar.
4. O facto de estas instalações poderem servir a outras entidades exteriores ao agrupamento subentende que estas deverão assumir a responsabilidade por uma correta utilização e asseio das mesmas, de forma a não colidir com a posterior utilização por parte do grupo disciplinar de Educação Física e do Clube de Desporto Escolar.

Artigo 3.º

Alunos

1. Os alunos devem ser alertados para o cuidado que devem ter com as refeições antes das aulas de Educação Física, para que sejam respeitados os períodos, as quantidades e qualidade de alimentos que permitam uma correta digestão. Devem ainda ser sensibilizados para a importância do

pequeno-almoço nas refeições diárias, de forma a não realizarem exercício em jejum.

Artigo 4.º

Equipamento e higiene pessoal

1. Excetuando na educação pré-escolar e nos estabelecimentos onde não existam balneários, o equipamento desportivo individual a usar na aula de Educação Física deverá ser um equipamento próprio para a atividade física desportiva, nomeadamente camisola/t-shirt e calções, ou fato de treino, meias e sapatilhas. O uso deste equipamento, na sua totalidade, é exclusivo da aula de Educação Física, não podendo ser utilizado antes ou depois das aulas desta disciplina. Sempre que o professor considerar que o equipamento, total ou parcialmente, apresentado pelo(a) aluno(a), não é adequado para a realização da aula, poderá solicitar a substituição do mesmo, e, em caso de impossibilidade, impedir a realização da componente prática da aula.
2. No caso das aulas de 50 minutos das AEC de Educação Física do 1.º ciclo, atendendo ao pouco tempo de aula e à demora no ato de tomar banho e vestir, os alunos apenas necessitam de trazer e trocar de calçado, meias e t-shirt, não tomando banho.
3. Por motivos de segurança não são permitidos objetos de adorno, tais como relógios, anéis, brincos, fios, etc.. A recusa de remoção, ou proteção adequada, destes objetos, será alvo de procedimento disciplinar e impedirá de imediato a realização da componente prática da aula. Pelos mesmos motivos, é aconselhável o uso de cabelo preso, quando comprido.
4. Alunos com “*piercings*” que não possam ser retirados devem minimizar os riscos que daí possam decorrer, colocando uma fita adesiva sobre os mesmos. Qualquer acidente decorrente do uso de “*piercings*” ou outros objetos que não possam ser retirados são da inteira responsabilidade do aluno.
5. O tamanho das unhas poderá provocar aranhões nos colegas e dificuldade na aquisição de competências, nomeadamente no controlo e domínio de diferentes materiais desportivos, nomeadamente bolas. Assim, recomenda-

- se que os alunos tenham o cuidado de manter as unhas em tamanho adequado.
5. É proibido utilizar pastilhas elásticas no decorrer das aulas; não é permitido o uso de bonés ou chapéus dentro dos espaços cobertos, no exterior podem e devem usá-los sempre que esteja sol.
 6. O banho, sendo um ato de higiene pessoal, é parte integrante da aula e como tal é obrigatório para todos os alunos, excetuando na educação pré-escolar e nos estabelecimentos onde não existam balneários e nas aulas de 45 min nas AEC de Educação Física. Ocorre nas instalações do agrupamento, imediatamente após o final da componente prática da aula, sendo necessário o uso de material individual, tais como chinelos, toalha e artigos de higiene. Sempre que o entender, o professor pode solicitar aos alunos, antes do início da aula, a apresentação do material individual de higiene, sendo que a ausência de parte ou da totalidade deste material impedirá a realização da componente prática da aula. Sem prejuízo do ponto seguinte, a recusa de banho após a realização da aula será entendida como incumprimento de parte significativa das tarefas da aula, pelo que poderá ser alvo de procedimento disciplinar e conseqüente comunicação, por escrito, ao diretor de turma ou professor titular.
 6. Nos casos em que a aula de Educação Física corresponde à última aula do dia/turno, havendo alunos com atividades em desporto escolar no bloco imediatamente a seguir, avisando previamente o professor, o aluno poderá efetuar a sua higiene pessoal em casa, estando desta forma dispensado da obrigatoriedade de tomar banho nas instalações do agrupamento.
 7. Deste modo, para estes alunos, a aula de Educação Física não terminará 10 minutos antes da hora de saída, terminando apenas no horário previsto para as restantes atividades escolares.
 7. A dispensa de banho no fim da aula só é admissível a pedido do encarregado de educação, por motivos de saúde, ou religiosos, comunicados ao diretor de turma ou professor titular da turma ou professor de Educação Física, devidamente comprovados.
 8. O diretor de turma, ou professor titular da turma, tem obrigação de informar, de forma célere, o professor de Educação Física, sobre os alunos referidos no ponto anterior.

9. Em todas as aulas, a componente prática, no 2.º ciclo, terminará 15 minutos antes da hora de saída nas aulas de 100 minutos, enquanto que, no 3.º ciclo e no secundário, a componente prática terminará 10 minutos antes da hora de saída, para que todos os alunos disponham de tempo suficiente para a sua higiene pessoal, sem serem privados do tempo de intervalo entre aulas. Este período será suficiente para impedir qualquer atraso na chegada à próxima aula, pelo que os professores de Educação Física declinam qualquer responsabilidade em qualquer eventual atraso registado nas aulas posteriores. Este facto ganha especial relevância nas aulas em que a Educação Física ocupa a primeira parte do bloco de aulas, sendo que qualquer demora no banho irá prejudicar o normal funcionamento da próxima aula. Salvo indicação do professor de Educação Física ao colega que lecionará a aula seguinte, o atraso é da responsabilidade do aluno, não podendo o banho ser usado como justificação para o atraso na entrada da aula seguinte.
10. Do mesmo modo, nos casos onde a aula de Educação Física ocupa a segunda parte do bloco, os alunos devem fazer um esforço suplementar para se deslocarem rapidamente da sala de aula para o ginnodesportivo, sob pena de reduzirem drasticamente o tempo útil de aula. É legítima a marcação de falta de atraso nos casos em que, esgotados os cinco minutos de tolerância, o professor de Educação Física considere exagerado o tempo gasto pelo aluno para se apresentar na aula.
11. A garantia do cumprimento da obrigação do banho é verificada quando os professores entenderem conveniente, pelos meios que considerarem adequados, podendo, para o efeito, por motivos de género, recorrer aos assistentes operacionais afetos às instalações desportivas.
12. O disposto nos pontos 8, 9 e 10 não é aplicável no 1.º ciclo do ensino básico, podendo os tempos de princípio e fim de prática ser alargados, atendendo a um necessário maior acompanhamento, por parte do professor e dos assistentes operacionais, nas tarefas de equipar, tomar banho e vestir.

Artigo 5.º

Utilização das instalações e do material didático

1. O acesso dos alunos a qualquer instalação desportiva, excetuando situações devidamente autorizadas, é limitado ao cumprimento do seu horário das disciplinas de Educação Física ou do horário do(s) seu(s) grupo(s) equipa de desporto escolar, sem prejuízo do previsto no ponto 9.
2. Os vestiários/balneários são instalações independentes (Masculino e Feminino) destinadas a banho, guarda de roupa e equipamento escolar dos alunos, pelo que estes devem respeitar as regras de boa utilização/conservação dos mesmos, zelando pelo espaço que lhes foi atribuído pela(o) assistente operacional, deixando os seus pertences arrumados de forma aseada e organizada no sentido de rentabilização do espaço; no final da aula os alunos devem certificar-se que levam consigo todos os seus pertences.
3. Quando aplicável, nos momentos em que for necessária a utilização de balneários exteriores, aplicar-se-ão os mesmos princípios de utilização dos balneários interiores. Sempre que esta situação ocorra a turma será previamente informada, devendo indicar ao seu professor, para todo o ano letivo, os alunos responsáveis (um do sexo masculino e um do sexo feminino) pela abertura e fecho desses espaços, bem os seus substitutos em caso de impossibilidade de presença na aula.
1. Os alunos indicados pela turma deverão solicitar junto do assistente operacional a respetiva chave, sendo responsáveis pela mesma até ao momento da sua devolução ao assistente operacional. Estes alunos também têm o dever de verificar o estado de conservação das instalações no final da utilização das mesmas pela sua turma. Caso se verifique qualquer situação anómala na utilização destes espaços, o aluno responsável pela chave deverá de imediato comunicar os factos ao seu professor ou assistente operacional em serviço no pavilhão.
4. A permanência dos alunos no espaço de aula exige, aos que irão realizar a componente prática da aula, a utilização do equipamento desportivo individual adequado.
2. 5 Os alunos que forem previamente dispensados pelo seu professor desta componente prática devem fazer-se acompanhar por calçado adequado

(sapatilhas), prestando-se à colaboração na organização/gestão da aula. Na ausência deste material, desde que a justificação apresentada seja considerada fundamentada pelo professor, este avaliará a possibilidade de o aluno participar, na forma descrita, com o calçado que está a usar ou corrigirá a situação disponibilizando proteções de calçado, se existentes. Em caso de inexistência ou insuficiência de proteções de calçado, ou justificação não válida, o aluno estará impedido de se deslocar no espaço de aula, devendo aguardar pelo final da aula no local e com as tarefas indicadas pelo professor, sendo-lhe marcada a respetiva falta de material, se aplicável, com comunicação posterior ao diretor de turma ou professor titular, com influência negativa em parâmetros avaliativos.

5. No decorrer da atividade letiva não é permitido aos alunos o acesso aos balneários, salvo situação de força maior e a com autorização do professor.
6. Só é permitido o acesso à arrecadação de material, por parte dos alunos, desde que acompanhados por um professor ou assistente operacional.
7. Os alunos são corresponsáveis pela boa conservação das instalações e de todo o material desportivo, sendo responsabilizados pelos danos causados por uso indevido.
8. O espaço exterior de jogos é de uso prioritário das aulas de Educação Física e Grupos de Desporto Escolar, pelo que os alunos só o poderão utilizar desde que não colida nem perturbe estas ou outras atividades.
9. Por motivos de segurança os alunos estão expressamente proibidos de se pendurarem nas balizas, nas tabelas de basquetebol ou outro tipo de equipamento desportivo que possa por em risco a segurança dos próprios ou de terceiros.
10. Os utentes são responsáveis, individual ou coletivamente, por qualquer estrago ou incidente dentro dos balneários.
11. Não é permitido comer e/ou fumar nas instalações desportivas.
12. Todos os contactos externos com o professor (alunos ou outras pessoas não equipadas) são feitos no respetivo gabinete, sem prejuízo do bom funcionamento da aula.

Artigo 6.º

Especificidades no horário da atividade letiva

1. O acesso aos balneários do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Rebordosa será sempre feito pelas portas laterais. Os alunos só poderão utilizar o acesso pelo interior do pavilhão em situações devidamente justificadas e autorizadas
2. Na Escola Básica e Secundária de Rebordosa as portas dos balneários ficam, durante as aulas, fechadas à chave, só se podendo entrar com o assistente operacional e/ou professor. Na saída a porta só poderá ser aberta após o funcionário e professor verificarem não haver qualquer anomalia (estragos, roubos, etc.).
3. A componente prática da aula de Educação Física só terá início cinco minutos após a hora marcada para o princípio da aula, dispondo os alunos desse tempo para se apresentarem devidamente equipados junto do espaço da aula que lhes está atribuído, após o que é legítima a marcação de falta.
4. Os alunos devem recolher aos balneários logo que o seu professor os autorize, devendo abandonar o balneário até à hora de saída da sua aula de Educação Física.
5. A componente prática da aula de Educação Física terminará 10 minutos antes da hora de saída, tempo este que será dedicado à higiene pessoal do aluno. Os alunos que não realizarem a componente prática da aula deverão aguardar no local e com as tarefas indicadas pelo professor até à hora de saída da aula.
6. Na saída, a porta só poderá ser aberta após o funcionário e professor verificarem não haver qualquer anomalia (estragos, roubos, etc.).
7. A rotação dos espaços de aula é realizada em reunião de área disciplinar, de acordo com o calendário de ocupação e distribuição das unidades didáticas.
8. Sempre que no exterior se verifiquem condições climatéricas que impossibilitem a prática de atividades desportivas, e desde que esgotada a ocupação dos espaços interiores onde é permitida a prática da disciplina, as aulas previstas serão substituídas por atividades de carácter teórico nos locais disponíveis para o efeito.

9. Quando não se verificarem requisitos mínimos (falta de água quente, piso escorregadio, etc.) as aulas práticas de Educação Física não se podem realizar, devendo ser substituídas por outras atividades.
10. Nas aulas teóricas deverá ser cumprido o disposto para as outras disciplinas.

Artigo 7.º

Objetos de valor

1. O agrupamento não se responsabiliza por qualquer tipo de propriedade dos alunos, devendo estes ser particularmente cuidadosos na guarda dos mesmos, pelo que se recomenda, nas aulas de Educação Física, que os discentes avaliem corretamente a forma e o modo como guardam os seus valores, dentro e fora do balneário.
2. No interior do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Vilela são disponibilizados cacifos, onde, sob responsabilidade do aluno, poderão ser guardados os objetos de valor.
3. Na Escola Básica e Secundária de Rebordosa, os valores dos alunos são recolhidos pelos delegados e colocados em sacos próprios que serão entregues à guarda do assistente operacional em serviço ou depositados num cacifo (a chave será igualmente entregue ao assistente operacional em serviço). No final da aula e após o banho, os mesmos alunos procederão à devolução dos valores.

Artigo 8.º

Dispensa da atividade física

1. A dispensa da componente prática da aula de Educação Física por período prolongado, só é possível mediante a apresentação, junto do diretor do agrupamento ou de quem por ele delegado, de atestado médico explicitando de forma clara a limitação que impossibilita/condiciona o aluno à prática de atividades físicas desportivas. Os alunos abrangidos por estas medidas serão alvo da aplicação de critérios de avaliação diferenciados, aprovados em departamento curricular e em conselho pedagógico.
2. Nos casos de dispensa da componente prática da aula de Educação Física por curtos períodos de tempo, esta pode ser solicitada, desde que

devidamente fundamentada, pelo encarregado de educação ao diretor de turma ou professor titular, devendo estes informar imediatamente o professor de Educação Física, ou diretamente ao professor, cabendo-lhe sempre a decisão sobre aceitação/consideração da fundamentação.

3. A dispensa da componente prática da aula de Educação Física, tal como descrito anteriormente, obriga o aluno a estar presente junto da turma e disponível para colaborar nas tarefas que o professor entender adequadas, alertando-se para que se esta situação ocorrer repetidamente terá efeitos negativos na avaliação do aluno, no domínio Saber Ser e Saber Estar e no domínio Saber Fazer.

Artigo 9.º

Deveres específicos dos alunos

1. São deveres específicos dos alunos:
 - escutar atentamente as instruções do professor, colaborar com os colegas, podendo apresentar sugestões e iniciativas para o bom desenvolvimento do trabalho no espaço de aula;
 - estar disponível para aprender e cumprir as regras dos jogos, aceitando os resultados e as decisões dos árbitros com lealdade, no melhor espírito de jogo limpo, aprendendo a saber ganhar e a saber perder;
 - colaborar na arrumação e conservação de todo o material, deixando o balneário limpo e em boa ordem, não permanecendo nele para além da hora do final da aula;
 - zelar pela boa utilização das instalações e material, não o danificando por incúria, sendo por isso responsabilizado, quando assim acontecer;
 - cumprir os horários estabelecidos, preocupando-se em não chegar atrasado à aula seguinte;
 - ter, no balneário, um comportamento correto, evitando fazer barulho excessivo, intrometer-se indevidamente com outros colegas ou apoderar-se de objetos ou valores que não lhe pertençam.
2. Não havendo autorização, é proibido fotografar ou filmar a aula, ou parte dela (incluindo as fases de equipar, tomar banho e vestir), com máquinas

fotográficas, telemóveis ou câmaras de filmar, bem como usar outras novas tecnologias que perturbem o normal funcionamento da aula.

Artigo 10.º

Assistentes operacionais

1. A atividade da Educação Física e do Desporto Escolar exigem, para o seu normal funcionamento, a presença e acompanhamento permanente de assistentes operacionais.
2. Compete ao assistente operacional em serviço nos pavilhões:
 - permitir, após confirmação da presença do professor, o acesso às instalações exclusivamente aos alunos que vão ter aulas de Educação Física, Desporto Escolar, ou que estão devidamente autorizados;
 - assegurar a abertura e fecho atempado dos balneários de acordo com o mapa de utilização previamente definido;
 - comunicar por escrito, ao diretor de instalações, as ocorrências, estragos ou outras anomalias verificadas nas instalações ou material didático;
 - vigiar as instalações e áreas anexas;
 - zelar pela limpeza e higiene das instalações;
 - não permitir a entrada de alunos nas arrecadações de material, sem o seu acompanhamento;
 - realizar, no início e fim de cada turno de trabalho, uma verificação visual das instalações e do equipamento;
 - verificar, no final da aula, os balneários, apressando os alunos retardatários, se necessário, e repondo as condições mínimas de funcionamento.
3. Em casos de acidente, os assistentes operacionais devem respeitar sempre as seguintes normas de conduta:
 - recorrer, se necessário, ao material de primeiros socorros, que deve manter sempre em condições de utilização;
 - colaborar com o professor, respeitando sempre as suas orientações;

- proteger o aluno acidentado, não intervindo diretamente, nem permitindo a intervenção de terceiros não habilitados nas áreas da saúde;
- evitar o contacto direto com sangue do acidentado;
- contactar de imediato a direção executiva para o desenvolvimento do processo de encaminhamento do aluno;
- salvaguardar a recolha do vestuário e outros bens do aluno.

Artigo 11.º

Professores de Educação Física

1. Compete ao professor gerir o tempo da aula de acordo com as seguintes referências:
 - receber os alunos cinco minutos após a hora marcada para o início da aula, no espaço destinado à mesma;
 - autorizar o regresso dos alunos ao balneário, garantindo o tempo necessário ao cumprimento das tarefas de higiene até ao final do tempo da aula;
 - aguardar nas instalações de Educação Física pelo final do tempo da aula, zelando pela boa utilização, por parte dos seus alunos, dos balneários.
2. O professor deverá zelar pela correta utilização do material didático durante a utilização na sua aula.
3. Sempre que, no decorrer de uma aula, se verifique o desaparecimento, a inutilização ou o estrago de qualquer material utilizado, deve o professor de Educação Física comunicar esse facto ao diretor de instalações.
4. O professor deve efetuar a verificação das condições de segurança de todo e qualquer material didático (fixo ou móvel) a utilizar na sua aula.
5. No final da aula o professor deve certificar-se se o material devolvido corresponde à totalidade recebida e se o mesmo ficou devidamente arrumado.
6. O professor deve garantir que o acesso dos alunos à arrecadação de material se faz exclusivamente na sua presença ou na de um assistente operacional.

7. A rotatividade dos espaços de aula e as regras de permuta são definidas pelo grupo disciplinar no início do ano letivo, estando os professores obrigados ao cumprimento do mesmo.
8. Em caso de acidente, os professores devem respeitar as seguintes normas de conduta:
 - avaliar, dentro dos seus conhecimentos, a gravidade do acidente, atuando em conformidade;
 - proteger o aluno acidentado, não intervindo diretamente, nem permitindo a intervenção de terceiros não habilitados;
 - evitar o contacto direto com sangue do acidentado;
 - recolher do aluno acidentado informações que possam ajudar/condicionar uma posterior atuação médica, nomeadamente a presença de doenças ou medicação;
 - contactar o PBX e os S.A.E. para o desenvolvimento do processo de acompanhamento do aluno por profissionais habilitados na área da saúde, bem como da respetiva comunicação da ocorrência ao encarregado de educação.
9. Não é permitido o empréstimo de material desportivo aos alunos fora das atividades letivas.
10. Caso o professor decida para fins pedagógicos/didáticos, filmar ou fotografar aulas, jogos, torneios, demonstrações, etc., que decorram dentro ou fora do agrupamento, deve ser criterioso na utilização desses recursos. A autorização aos encarregados de educação só deverá ser solicitada se os materiais produzidos nas atividades acima referidas forem objeto de exposição exterior ao agrupamento.